



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Quixaba, 14 de junho de 2018**

## Atos do Poder Executivo

### LEIS

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI Nº 425/2018, QUIXABA (PB), 11 DE JUNHO DE 2018.

**MODIFICA O ART. 3º, CAPUT DA LEI MUNICIPAL Nº 268/2011, DE 23 DE JUNHO DE 2011, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 268/2011, de 23 de junho de 2011, do Município de Quixaba terá sua redação substituída nos seguintes termos: Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo sua movimentação bancária realizada pela Prefeito (a) Municipal, que fará a movimentação financeira, conforme a despesa realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, porém, sendo o (s) cheque (s) ou conta (s) eletrônica (s), movimentado (a) (s) pelo (a) Prefeito (a) e pelo (a) tesoureiro (a) Municipal, responsáveis, para em conjunto, movimentar a (s) conta (s) bancária (s).

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições dos parágrafos do art. 3º, bem como, outros artigos, parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 268/2011, de 23 de junho de 2011, sem qualquer alteração ou mudança.

Art. 3º. A redação modificada do art. 3º, caput, constante no art. 1º desta Lei, após sanção e publicação desta Lei, substituirá a redação anterior do art. 3º, caput da Lei Municipal nº 268/2011, de 23 de junho de 2011, do Município de Quixaba, pois, derogando a Lei Municipal nº 268/2011, na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE JUNHO DE 2018.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES  
Prefeita Constitucional de Quixaba

#### ADMINISTRAÇÃO

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES  
PREFEITA